



**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

**CONTRATO Nº 024/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO  
DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA VILMAR FERRARI  
TRANSPORTES EIRELI

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **VILMAR FERRARI TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Cidade de Três de Maio – RS, na Avenida Avaí, nº 848, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.655/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Vilmar Ferrari**, brasileiro, portador do CPF nº 226.631.690-72, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 25, *caput*, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 879/2017*, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário, diariamente durante o ano letivo de 2017, no turno da noite, de alunos com deficiência auditiva, do Município de Três de Maio, que frequentam a Escola Especial APADA, mantenedora da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos, em Santa Rosa, a ser realizado em veículo da categoria ônibus.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** efetuará diariamente, no turno noturno, o transporte escolar de 01 (um) aluno, com deficiência auditiva, no seguinte itinerário:

- **Roteiro** – Da sede do Município de Três de Maio para a Escola Especial APADA em Santa Rosa, e da Escola Especial APADA para a sede do Município de Três de Maio.

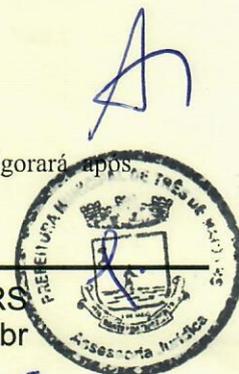
**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente contrato vigorará a contar de **20 de março de 2017** até **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do ano letivo.

**CLÁUSULA QUARTA**

Qualquer alteração de trajeto ou do número de alunos transportados somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.***





## Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor de **RS 390,60 (trezentos e noventa reais e sessenta centavos)** mensais por aluno, incluído o seguro, conforme trajeto contratado, e mediante o controle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

a) Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar a lista do número de viagens realizadas durante o mês, bem como o número, nome e série dos alunos transportados.

b) O Pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.06.07.12.367.0607.2,045.3390.39.00.00.00.00 – rv 0031 – FUNDEB – MANUTENÇÃO DO TRANSP.ESC.PROP. E TERC.EDUC.ESPECIAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O valor cotado será reajustado nas mesmas datas e na mesma proporção toda vez que houver reajuste nas tarifas intermunicipais autorizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DAER, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, conforme artigo 65, inciso II, letra D, da Lei Federal nº 8.666/93, a requerimento da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA

Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, com veículo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

b) Cumprir o trajeto contratado;

c) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

e) Manter seus veículos sempre limpos, com boa aparência interna e externa;

f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;

h) Possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

h) Possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.

**CLÁUSULA NONA**

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) MULTA no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada, correspondente ao Mês da ocorrência.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

e) MULTA, no caso de persistência no descumprimento das obrigações assumidas, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato e RESCISÃO do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Três de Maio, 20 de março de 2017.

  
Altair Franciseo Copatti – Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**  
Contratante

  
Vilmar Ferrari - Proprietário  
**VILMAR FERRARI TRANSPORTES EIRELI**  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gilmar Reller  
CPF: 813757191-49

Nome: Alexandre Marcelo Ott  
CPF: 601 523540 34

Gestor: Tânio B. Geogi  
(Nome/CPF)

Fiscal: Valdomiro Weimheimer  
(Nome/CPF)

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*

